



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.958/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.658 / 2.014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 69/2012**, realizado pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**, durante o exercício de 2012, objetivando a aquisição de 02 retroescavadeiras, 06 equipamentos para manutenção de esgotos e distribuição de água, 02 caminhonetes equipadas com sistema de jato de água com alta pressão e 11 equipamentos para manutenção de redes coletoras e ramais prediais para os Regionais do Litoral, Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas, no Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 5.829.500,00** (fls. 818).

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 818/820), preliminarmente pela notificação do Gestor, tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades:

1. não consta dos autos a **DECISÃO/PRE nº 039/2011**, de **01/12/2011**, de designação do Pregoeiro Oficial, conforme Edital;
2. ausência dos contratos.

Citado, o atual Presidente da CAGEPA, Senhor **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, apresentou a defesa de fls. 824/841, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 844) pela **regularidade** do procedimento licitatório ora analisado, ficando no aguardo do envio dos contratos dele decorrentes.

Intimado, o antes nominado gestor apresentou a defesa de fls. 847/875, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 878/879) pela **irregularidade** dos **Contratos nº 247/2012, 248/2012 e 249/2012**, tendo em vista que o **Contrato nº 0249/2012** veio incompleto e se constatar a ausência da comprovação da publicação dos extratos dos **Contratos nº 0247/2012, 0248/2012 e 0249/2012** em Órgão Oficial de Imprensa.

Novamente intimado, para se contrapor acerca do último relatório da Auditoria, o interessado não apresentou nenhuma defesa e/ou esclarecimentos.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, a ilustre Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas/PB, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, sugeriu a **assinação de prazo** à autoridade competente para que apresentasse a documentação reclamada pela Auditoria ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, no prazo estabelecido, de modo a subsidiar a plena análise dos contratos.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 847/875), bem como o parecer ministerial, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da **CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, a fim de que apresente a documentação reclamada pela Auditoria (fls. 878/879), de modo a subsidiar a plena análise dos contratos, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.958/12

2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16.958/12; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, a fim de que apresente a documentação reclamada pela Auditoria (fls. 878/879), de modo a subsidiar a plena análise dos contratos, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB